



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## **EDITAL N.º 07/2025 – UAB/CEDUC/UNIFEI**

### **PROCESSO Nº 23088.019645/2025-65**

#### **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, OFERTADO PELA UNIFEI NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, e, de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber que estão abertas as inscrições para a seleção de Coordenador de Curso UAB FÍSICA LICENCIATURA, na modalidade a distância, ofertada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), nos termos da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024; da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** O período de interposição de recurso está indicado no cronograma (Anexo I).
- 1.2** Este processo seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final.
- 1.3** De acordo com o Art. 19 da Portaria CAPES nº 309/2024, este processo seletivo é exclusivo para docentes efetivos do quadro permanente da UNIFEI.
- 1.4** O quantitativo de vagas e os requisitos exigidos estão discriminados na seção 2 deste edital.
- 1.5** Os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas constituirão o cadastro de reserva e poderão ser chamados, conforme demanda da UAB/UNIFEI, dentro do prazo da vigência deste edital.
- 1.6** A atuação como bolsista não originará qualquer vínculo empregatício com o CEDUC/UNIFEI e a UAB, sendo sua atribuição e remuneração discriminadas no Art. 4º, §2º, da Portaria CAPES nº 309/2024.
- 1.7** Serão reservadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos negros,



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

pardos, indígenas, e pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travestis (Art. 13, Inciso VIII, da Portaria Capes nº 309/2024), caso o quantitativo de vagas gerar, nessa proporção, o número mínimo de 1 (uma) vaga para o atendimento à reserva de vagas.

**1.8** No ato da inscrição, o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**1.9** A aprovação neste processo seletivo não garante o imediato início das atividades, estando sua convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e as necessidades apresentadas pelo programa UAB/CEDUC/UNIFEI.

## **2 DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

**2.1.** Este edital tem por objeto a seleção de Coordenador de Curso, na condição de bolsista, para atuar no Programa UAB, modalidade educação a distância, de acordo com edital específico da CAPES, no curso de Física Licenciatura a distância, a ser ofertado pela UNIFEI, *campus* Itajubá.

**2.2.** A função, os requisitos exigidos, a carga horária e o quantitativo de vagas estão descritos no quadro seguinte:

<b>Função</b>	<b>Requisitos exigidos</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Coordenador do curso de Física Licenciatura a distância	- Graduação em Física; - Formação mínima em nível de Mestrado e experiência mínima de 1 (um) ano como professor do ensino superior, conforme a Portaria CAPES nº 309/2024.	20h	01

**Observação:** O quantitativo de vagas não atende ao item 1.9 deste edital.

## **3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

**3.1** São exigidos do candidato os seguintes requisitos:

- a.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- b.** Atender à Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024 (que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para a seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB), à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (que autoriza concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica), à Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024 (que estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, regulamentadas pela Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024), à Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 2 de 2013 e a Portaria CAPES



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

nº 187, de 28 de setembro de 2023 (que versam sobre o acúmulo de bolsas CAPES/CNPQ), e às demais leis e normas editadas pela CAPES e à Resolução nº 20/2019 do CONSUNI/UNIFEI.

c. Ser docente concursado do quadro efetivo da UNIFEI, conforme dispõe o art. 19 da Portaria CAPES nº 309/2024, e ter sido eleito pela assembleia do Instituto de Física e Química para integrar o colegiado do curso, nos termos do art. 35 do Regimento do Instituto de Física e Química (Resolução CONSUNI nº 20/2019).

d. ter sido eleito pela assembleia do Instituto de Física e Química para o colegiado do referido curso, como determina o Art. 35 do Regimento do Instituto de Física e Química, resolução CONSUNI N°20/2019;

e. Ter formação acadêmica mínima em nível de mestrado.

f. Ter graduação em Física;

g. Não ser estudante de nenhum curso da UAB/UNIFEI;

h. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar na função;

i. Não ter vínculo com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº. 11.273/2006 e 11.502/2007, com exceção feita a bolsistas vinculados a programas de Pós-Graduação no país, da CAPES ou do CNPq, conforme a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 02/2013. A regulamentação do acúmulo de bolsas segue o Art. 5º da Portaria CAPES nº183/2016 e as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023.

**3.2** O candidato que não preencher os requisitos obrigatórios listados no item 3.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo, tendo sua inscrição indeferida.

**3.3** Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES, os servidores em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus.

#### **4 DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DE CURSO**

**4.1** O Coordenador de Curso é o responsável pela gestão acadêmica do curso implantado no âmbito do sistema UAB, sendo suas atribuições:

a. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, desde o ingresso dos discentes até sua diplomação;

b. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pela instituição de ensino;

c. Participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância;

d. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

e. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com a coordenação UAB/UNIFEI;

f. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

- g. Participar de eventos e fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- h. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso, tanto no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) quanto no Sistema da UAB (SisUAB) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- i. Verificar *in loco* o bom andamento dos cursos.
- j. Acompanhar as atividades dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria, quando houver, e dos coordenadores de polo;
- k. Informar à coordenação UAB/UNIFEI a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsa;
- l. Auxiliar a coordenação UAB/UNIFEI na elaboração da planilha financeira do curso.

**4.2** O coordenador de curso deverá ainda:

- a. Auxiliar a coordenação UAB/UNIFEI no trâmite de processos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);
- b. Arquivar toda a documentação relativa à aprovação do curso e do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e aos processos seletivos (editais de seleção, documentação dos bolsistas aprovados etc.);
- c. Elaborar relatório final do curso, registrá-lo no SIGAA e encaminhá-lo à coordenação UAB/UNIFEI.

**4.3** Caberá ainda ao bolsista:

- a. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- b. Arcar com os custos relativos ao deslocamento, alimentação e demais despesas decorrentes de sua presença na sede da Universidade, uma vez que não há previsão de concessão de vale-transporte ou vale-alimentação para o desempenho das atividades presenciais eventualmente requeridas na instituição;
- c. Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa.

**5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

- 5.1** Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 5.2** A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.3** O candidato deverá acessar o link [Curso: PS UAB Coordenador FLI EaD 2025 | Processos Seletivos UNIFEI](#) e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.
- 5.4** A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Coordenador FLI EaD 2025] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2025](#).



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

**5.5** Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou qualquer outra forma que não seja a especificada no item 5.2.

**5.6** O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.

**5.7** Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo pdf, na ordem estabelecida no item 5.8.

**5.8** Documentos exigidos para a inscrição:

- a. Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b. Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
- c. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU documento em que conste o número;
- d. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
- e. Quadro de pontuação (Anexo III) devidamente preenchido;
- f. Cópia digitalizada do diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso) ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira;
- g. Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- h. Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i. Cópia digitalizada de certificados de conclusão de cursos de curta duração ou extensão relacionadas à formação em Educação a Distância (EaD), se houver;
- j. Documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência do Ensino Superior, conforme as seções 2 e 3 deste edital.
- k. Declaração da chefia imediata (Anexo V) devidamente assinada pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC;
- l. Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo VI), devidamente assinada pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

**5.9** Quanto ao item 5.8, subitem "b", serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) no modelo antigo desde que tenha sido expedida no máximo há dez anos OU Carteira de Identidade (RG) no modelo novo OU Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo) OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital;



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

**5.10** Quanto ao item 5.8, subitem “I”, serão aceitos como comprobatórios do tempo de serviço os seguintes documentos: Documento expedido pelo SIGAA (data não superior a 30 dias), página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado (data não superior a 60 dias) pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, que declare atuação como Professor Pesquisador/Conteudista/Formador ou Tutor em cursos a distância, em papel timbrado, datado e assinado (data não superior a 60 dias) pelo responsável pela unidade de ensino ou pela instituição, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos.

**5.11** Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério superior.

**5.12** Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.

**5.13** Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

**5.14** O candidato deve preencher o quadro de pontuação (Anexo IV), considerando os documentos comprobatórios. A expectativa de pontuação registrada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.

**5.15** O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I). Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

**5.16** Todas as informações fornecidas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

**5.17** O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

**5.18** A inscrição do candidato será indeferida se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

## **6 DA SELEÇÃO E DO RESULTADO**

**6.1.** A seleção se dará exclusivamente pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição.

**6.2.** Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no quadro de pontuação (Anexo IV).

**6.3.** Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato, validando ou não a expectativa de pontuação registrada.

**6.4.** A análise da documentação resultará em um argumento de classificação, conferindo valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo 100 (cem) o limite máximo a ser atribuído.

**6.5.** Serão considerados exclusivamente os itens do quadro de pontuação e as suas respectivas pontuações, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

**6.6.** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de pontuação serão desconsiderados.

**6.7.** A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas em cada item do quadro de pontuação.

**6.8.** O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este Edital.

## **7 DOS RECURSOS**

**7.1** Será facultado ao candidato apresentar um único recurso, devidamente fundamentado.

**7.2** O recurso deve ser interposto no mesmo site de inscrição por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme o cronograma deste edital.

**7.3** Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.

**7.4** Os recursos serão analisados pela Comissão Recursal, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.

**7.5** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

## **8 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

- 8.1** A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final.
- 8.2** Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:
- a.** maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
  - b.** maior pontuação de experiência em EaD;
  - c.** maior tempo de experiência em magistério;
  - d.** maior pontuação na formação acadêmica.
- 8.3** O resultado final, após a fase de recurso, será publicado, conforme o cronograma, na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.
- 8.4** A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o site do CEDUC para a obtenção dessa informação.

## **9 DA CONVOCAÇÃO**

- 9.1** A homologação do resultado final não implica a convocação imediata.
- 9.2** A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.
- 9.3** O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para apresentar a documentação solicitada no e-mail.
- 9.4** Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.
- 9.5** É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.
- 9.6** É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no Sistema UAB.
- 9.7** A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize um curso obrigatório de formação em EaD, no CEDUC/ UNIFEI, na modalidade à distância, visando à orientação para atendimento às atividades designadas.
- 9.8** A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga oferecida.

## **10 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA DURAÇÃO DA BOLSA**

- 10.1** O pagamento das bolsas está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação Geral da UAB no âmbito da UNIFEI e à liberação de recursos financeiros pela CAPES de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

**10.2** O candidato convocado será remunerado por meio de bolsas de pesquisa que serão concedidas pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, pagas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

**10.3** A bolsa será paga mensalmente durante o período de execução das atividades.

**10.4** O benefício financeiro da bolsa é atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

**10.5** O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto na Portaria CAPES nº 309/2024.

**10.6** O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal pelo período de atuação, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito do Programa UAB.

**10.7** As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas de estudo e de pesquisa e outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, sendo vedada a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas. O descumprimento a esta cláusula sujeita o bolsista à devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.8** O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsistas em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais. Em caso de descumprimento das leis, os próprios bolsistas deverão responder pelos seus atos, inclusive no que se refere à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

**10.9** Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024.

## **11 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA**

**11.1** Após assumir a função, o coordenador pode ser desligado pelos seguintes motivos:

- a.** Interesse do próprio bolsista, desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b.** Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- c.** Desempenho insatisfatório das atribuições, das obrigações e dos deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- d.** Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Este edital é regido conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

**12.2** A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

**12.3** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes ao Processo de Seleção objeto deste edital.

**12.4** Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail [seletivo.uab@unifei.edu.br](mailto:seletivo.uab@unifei.edu.br), indicando como assunto [DÚVIDA – EDITAL 07/2025].

**12.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 29 de julho de 2025.

Diretora do Centro de Educação



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

### **ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>Etapas</b>	<b>Data/Período</b>
Publicação do edital	28/07/2025
Publicação de Portarias da Comissão Avaliadora	11/08/2025
Período de inscrição	28/07/2025 a 11/08/2025
Divulgação do resultado preliminar	14/08/2025
Interposição de recurso ao resultado preliminar	15/08/2025 a 22/08/2025
Publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo	26/08/2025



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
professor da Universidade Federal de Itajubá, SIAPE nº \_\_\_\_\_, venho  
requerer a minha **inscrição** no Edital 07/2025 UAB/CEDUC/UNIFEI

Na oportunidade, declaro que: **(Assinalar todos os itens.)**

- ( ) Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- ( ) Entendo que as atividades serão desenvolvidas no CEDUC, campus Itajubá, e/ou remotamente, conforme a organização da Coordenação UAB/UNIFEI, e que a coordenação do curso não é uma atividade de teletrabalho.
- ( ) Entendo que verei comparecer às reuniões e atividades propostas pela Coordenação UAB/UNIFEI.
- ( ) Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
 Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

**ANEXO III - QUADRO DE PONTUAÇÃO**

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO		PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO	Página(s) do arquivo correspondente(s) ao(s) comprovante(s)
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação*	Na área de conhecimento	10	10		
		Mestrado*	Na área de conhecimento	5	5	
	em outra área		3	3		
	Doutorado*	Na área de conhecimento	10	10		
		em outra área	8	8		
FORMAÇÃO EM EaD**	Curso de Formação em EaD	com carga horária igual ou maior que 100 horas	2	10		
		com carga horária inferior a 100 horas	1	10		
EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO PRESENCIAL	Docência no Ensino Superior		2 por ano	30		
	Outras atividades de magistério		1 por ano	5		
EXPERIÊNCIA EM EaD	Coordenação		2 por ano	10		
	Professor***		2 por ano	10		
PONTUAÇÃO MÁXIMA				<b>100</b>		
PONTUAÇÃO atribuída pelo candidato						

\* Só será contabilizado um título.

\*\* Compreende a temática do curso e não sua modalidade.

\*\*\* Não será considerada a atuação no ensino remoto durante a pandemia em disciplinas presenciais.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, tem carga horária semanal de \_\_\_\_ horas na instituição, em regime de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para \_\_\_\_\_ UAB/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está lotado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata  
(via SIPAC ou GOV.BR)



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
SIAPE nº \_\_\_\_\_ tenho disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função pretendida, conforme os requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um impedimento para a atuação na função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa UAB/UNIFEI não poderá prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas funções como servidor da Universidade Federal de Itajubá.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura  
(via SIPAC ou GOV.BR)



---

*Emitido em 28/07/2025*

**EDITAL Nº 217/2025 - CEDUC (11.93)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/07/2025 15:29 )*

ALESSANDRA RODRIGUES

*DIRETOR(A)*

*CEDUC (11.93)*

*Matrícula: ###655#2*

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **217**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/07/2025** e o código de verificação: **6b15103088**